



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 5332024490

TERÇA, 26 DE MARÇO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 533

Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -
CEP 77.695-000
Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 074, de 23 de junho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

5332024490

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO N° 18/2024	2
PORTARIA N° 101/2024	2
PORTARIA N° 102/2024	3
LEI N° 219/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.	4
LEI MUNICIPAL N° 220/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.	4
LEI MUNICIPAL N° 221/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.	5
LEI MUNICIPAL N° 222/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

DECRETO Nº 18/2024

26 DE MARÇO DE 2024.

Decreta ponto facultativo na data que especifica e determina providências.

A Prefeita do Município de Goianorte/Tocantins, fazendo uso de suas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO a existência do feriado nacional referente a Sexta-Feira Santa que será dia 29 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica facultado o ponto aos servidores públicos do Município de Goianorte na data de 28/03/2024 (quinta-feira) dia anterior ao feriado nacional da Sexta-Feira Santa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do Setor Financeiro e Licitações, caso haja eventos programados para a data, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Limpeza Pública e do Setor de Obras. É de responsabilidade dos titulares das secretarias municipais mencionadas neste parágrafo a preservação e manutenção do funcionamento dos serviços públicos essenciais afetos a sua competência por meio de escala regular e plantões.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Publique, Cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte-TO

PORTARIA Nº 101/2024**GOIANORTE-TO, DE 25 DE MARÇO DE 2024****Institui Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar no Município de Goianorte/TO, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, no

uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 16 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência;

CONSIDERANDO o objetivo do programa, que consiste em identificar, controlar e acompanhar estudantes em situação de risco ou evasão escolar e a obrigação das três esferas de governo que, por meio de ações conjuntas, devem desenvolver estratégias que possibilitarão planejar, programar e implementar políticas públicas que contribuirão para a garantia dos direitos de meninas e meninos em idade escolar de terem acesso a educação;

CONSIDERANDO que do Município de Goianorte/TO, aderiu à plataforma do Busca Ativa Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR no município de Goianorte/TO.

Art. 2º. Ficam designados para a instituição do Comitê Gestor os servidores indicados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, que contém o nome de cada membro e a função específica que este deverá exercer.

Art. 3º. O Comitê Gestor é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados e também pela (re)matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, do(a) estudante dentro da escola, sendo composto da seguinte forma:

I. Gestor Político: facilita a comunicação entre o prefeito e os demais participantes para garantir ações intersetoriais;

II. Coordenador Operacional: planeja e acompanha o andamento das ações da Busca Ativa Escolar;

III. Supervisores Institucionais: recebem os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola e fazem os encaminhamentos necessários para garantir a (re)matrícula e a permanência na escola.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita de Goianorte - TO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO NO COMITÊ GESTOR	NOME
PREFEITA MUNICIPAL	MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
GESTOR POLÍTICO	JUBIANE ALVES DE SOUSA
COORDENADORA OPERACIONAL	HEIDE PINTO DE SOUSA NUNES
SUPERVISORA INSTITUCIONAL DA SAÚDE	WELIDA PAULA SILVA BARBOSA
SUPERVISORA INSTITUCIONAL DA ESCOLA DRº JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
SUPERVISOR INSTITUCIONAL DA ESCOLA ANTÔNIO COELHO RIBEIRO	ADELSON PEREIRA DE SOUSA
SUPERVISOR INSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR	MARCOS CAIÃ DE SOUSA NUNES
SUPERVISOR INSTITUCIONAL ESCOLA CIDADE LEER	SELIA ABREU RIBEIRO
TÉCNICO VERIFICADOR	VANILDA BARRA SANTANA
SUPERVISORA INSTITUCIONAL DA CRECHE EDILEUZA MARIA ARAÚJO SILVA	RUTY SILVA RITA

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita de Goianorte - TO

PORTARIA Nº 102/2024

Goianorte/TO, 26 de março 2024.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 118, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goianorte-TO;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública apurar as infrações funcionais cometidas pelos servidores públicos e aplicar penalidades cabíveis quando de sua conclusão;

CONSIDERANDO que foi concedido a servidora E. P., em 08 de abril de 2022, Licença por Interesse Particular, pelo período compreendido entre as datas de 18/04/2022 a 14/10/2022, conforme Portaria nº 078/2022.

CONSIDERANDO que a servidora não retornou ao exercício de suas funções até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora E. P. G., ocupante do Cargo de Gari, matrícula funcional nº 14, por supostamente ter cometido irregularidades funcionais, condutas que em tese, configura transgressão prevista no inciso X do Art. 131, podendo incorrer no Art. 137, ainda no Art. 159, inciso II, todos da Lei nº 078/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores de Goianorte/TO.

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente

Art. 4º. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o município.

Parágrafo único - O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias para entender as causas da exclusão escolar, sendo este composto da seguinte forma:

I. Técnicos Verificadores: visitam as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazem uma análise técnica para garantir a (re)matrícula;

II. Agentes Comunitários: fazem a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e enviam os alertas.

Art. 5º. Os membros nomeados para compor o Comitê Gestor instituído por esta Portaria, e consequentemente o Grupo de Campo que será definido pelo sobredito Comitê, não receberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 6º. O Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar, terá as seguintes atribuições específicas:

I. Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na gestão e que vêm limitando e/ou dificultando e/ou impedindo de forma eficaz e eficiente o acesso à Escola de crianças e adolescentes;

II. Apresentar um resumo da situação da exclusão escolar no município, com número de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de exclusão. Para isso, pode-se utilizar as informações disponíveis sobre o município no site www.foradaescolanaopode.org.br ou em outros bancos de dados existentes;

III. Definir no Plano de Trabalho os objetivos claros em relação à inclusão escolar em determinado período de tempo;

IV. Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da gestão educacional no município de Goianorte;

V. Propor encaminhamentos de políticas públicas que norteiam as ações das organizações sociais, instituições de ensino públicas e privadas visando evitar a evasão escolar e garantir o acesso à escola, de crianças e adolescentes.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos membros da presente Portaria através de cópia, e adotará demais procedimentos cabíveis.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra.

Goianorte-Tocantins, aos 25 de março de 2024.

de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicância dos Servidores Públicos Municipais deste Município, designado pela Decreto nº 010, de 13 de março de 2024, para conduzirem o referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Determinar a iniciação dos trabalhos no prazo legal de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria e, concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme tipificado no Art. 173 da Lei 078/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Goianorte do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2024.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita de Goianorte - TO

LEI Nº 219/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 90, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE**, Estado do Tocantins, **MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidos por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 36 da Lei nº 90, de 23 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 36.
.....
.....”

§ 1º. Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo do abono anual obedece à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12.

§ 2º. O abono anual de que trata o caput deste artigo será paga antecipadamente, no mês de aniversário do beneficiário, independentemente de requerimento, dentro do exercício financeiro a ela correspondente. (

§ 3º. No caso de benefício de pensão por morte dividido em quotas, o pagamento será proporcional à respectiva quota, no mês de aniversário de cada pensionista.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido art. 93-A à Lei nº 90, de 23 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 93-A. Os servidores de quaisquer dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goianorte podem ser cedidos para ao

Instituto de Previdência dos Servidores de Goianorte - Goiaprev, com ônus para o cedente ou para o cessionário, mediante ato discricionário do Chefe de cada um dos referidos Poderes.

§ 1º. As cessões realizadas em conformidade com o caput deste artigo são consideradas efetivo exercício no cargo público, não gerando interrupção de interstício, sendo o respectivo lapso temporal contado para todos os fins de direito, especialmente para progressões funcionais e aposentadoria.

§ 2º. Aos servidores que estejam agregados a planos de cargos e carreiras não serão aplicados os efeitos impeditivos de progressão funcional em razão da cessão de que trata este artigo, sendo o respectivo lapso temporal considerado efetivo exercício no cargo público para todos os fins de direito.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte (TO), aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 220/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

“INSTITUI O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goianorte, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, a ser comemorado no dia 11 de junho, homenageando os servidores públicos municipais civis inativos que dedicaram anos de suas vidas no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município instituída pela Lei Municipal nº 179, de 27 de março de 2023.

Art. 2º - O objetivo do Dia do Servidor Público Municipal Aposentado é o reconhecimento dos serviços prestados ao Município de Goianorte e suas importantes contribuições na vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 221/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Goianorte - TO; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidos por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Goianorte, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no serviço público do município de Goianorte a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. O município de Goianorte é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de

2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Goianorte aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de Goianorte.

§ 2º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do município de Goianorte de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Goianorte somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá

prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Goianorte é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O município de Goianorte será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do município de Goianorte, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse as contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a

contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo município de Goianorte;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores municipais, inclusive os detentores de cargos exclusivamente em comissão, os contratados e membros dos Poderes Executivo e Legislativos, incluídos os servidores das autarquias e fundações.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença de cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Goianorte, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 139/2021 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no 1º ou

art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei e no disposto no regulamento do plano de benefícios, sendo fixado no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

§ 2º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a elevulados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no ato da adesão, aporte inicial no limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender às despesas decorrentes da adesão ou título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio ou contrato de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte (TO), aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita de Goianorte - TO

LEI MUNICIPAL Nº 222/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“INSTITUI A ESTRUTURA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GOIANORTE - GOIAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores de Goianorte - GOIAPREV.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores de Goianorte - GOIAPREV é entidade autárquica, com autonomia gerencial e financeira, personalidade jurídica de Direito Público, sede e foro no município de Goianorte, Estado do Tocantins.

Art. 3º - O GOIAPREV é unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do mesmo, na forma da legislação específica.

Art. 4º - A estrutura administrativa do GOIAPREV é composta pelos cargos e competências constantes do Anexo I:

Art. 5º - O Presidente do GOIAPREV é equiparado ao cargo de secretário municipal, inclusive no que tange aos impedimentos legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Goianorte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos 26 dias do mês de março de 2024.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

Quantidade	Cargo/Denominação	Remuneração
01	PRESIDENTE	R\$ 4.000,00
Competências:	<ul style="list-style-type: none">- Encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Previdência Social, para aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tais como: o Regimento Interno do GOIAPREV e/ou sua atualização; proposta orçamentária para o exercício seguinte na data estabelecida em Lei; requerimentos de aposentadorias, pensões e outros auxílios estabelecidos em Lei.- Organizar a administração, recepção, arquivo e elaboração das resoluções e requerimentos de aposentadoria, pensões e auxílios.- Representar o GOIAPREV em juízo ou fora dele.- Fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência Social.- Superintender a administração geral do GOIAPREV.- Zelar pelo patrimônio do GOIAPREV.- Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e demais documentos bancários e contábeis do fundo.- Participar das votações do Conselho Municipal de Previdência.	

Quantidade	Cargo/Denominação	Remuneração
01	DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	R\$ 3.800,00
Competências:	<ul style="list-style-type: none">- Executar as atividades financeiras, contábeis, orçamentárias e administrativas do GOIAPREV;- Manter sob seu controle a fiscalização e a coordenação dos recursos do GOIAPREV;- Guardar sob sua responsabilidade e manter o controle dos registros de estoque de material e controle patrimonial do Instituto;- Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis do GOIAPREV;- Coordenar e providenciar o encaminhamento dos processos de compras e contratações de serviços, expressamente autorizados pelo Presidente, ao órgão de compras e licitações da Administração Municipal;- Determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza inerentes às atividades administrativas e financeiras;- Subsidiar a Gerência de Investimentos a respeito da disponibilidade financeira necessária para investimentos e resgates de aplicações para pagamento de obrigações, e- Substituir, interinamente, o Presidente em seus impedimentos.	

Quantidade	Cargo/Denominação	Remuneração
01	ASSESSOR DE INVESTIMENTO	R\$1.412,00
Competências:	<ul style="list-style-type: none">- Subsidiar e assessorar a Presidência do GOIAPREV quanto à gestão da carteira de investimentos, bem como suas movimentações;- Subsidiar e assessorar a Presidência quanto a definição dos critérios de seleção e credenciamento dos gestores, administradores, corretoras e demais prestadores de serviços de investimentos;- Assegurar, na gestão própria do GOIAPREV, que antes da realização de qualquer operação financeira, que as instituições escolhidas para receber as aplicações dos recursos dos Fundos, tenham sido objeto de prévio credenciamento;- Acompanhar a conformidade do processo de habilitação e credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços na seara de investimentos;- Gerenciar a alocação dos recursos do GOIAPREV, por segmentos de ativos, de acordo com os instrumentos aprovados na política anual de investimentos e nas deliberações do Comitê de Investimentos;- Orientar a gestão dos investimentos, com vistas ao atendimento das metas atuariais no curto, médio e longo prazo, para os fundos administrados pelo GOIAPREV;- Coordenar a elaboração de documentação relacionada à participação do GOIAPREV junto aos comitês de investimentos e às assembleias gerais dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto é cotista;- Subsidiar o Comitê de Investimentos na elaboração da política anual de investimentos, através de estudos e análises do cenário macroeconômico, dos recursos garantidores sob gestão do RPPS;- Elaborar os demonstrativos de natureza obrigatória, que versem sobre os investimentos do GOIAPREV, para atender aos órgãos reguladores, fiscalizadores e supervisores;- Avaliar as estratégias de investimentos, com base na análise de conjuntura do ambiente econômico, político e social, doméstico e internacional para subsidiar as decisões de investimentos, adotando de imediato medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório junto ao Comitê de Investimentos;- Promover a prospecção de investimentos que possibilitem alocações de curto, médio e longo prazo, buscando mitigar seus riscos, diversificar a carteira, prover liquidez e solvabilidade;- Analisar e acompanhar a carteira de investimentos, frente aos indicadores de referência (benchmarks), em atendimento à meta atuarial e às melhores práticas de gestão de recursos previdenciários;- Analisar as posições diárias e estrutura da carteira de investimentos e enquadramentos legais, bem como a sua adequação à estratégia, propondo operações financeiras pertinentes aos ajustes necessários;- Coordenar as operações de investimento e desinvestimento da carteira de ativos do GOIAPREV;- Emitir relatórios gerenciais sobre a carteira de investimentos, análise de desempenho, impactos, afetações, riscos, retornos e perfil, por administrador e gestor, subsidiando os atos de deliberação do Comitê de Investimentos, da Presidência e do Conselho Municipal de Previdência (CMP);- Acompanhar os processos e trabalhos relativos ao Comitê de Investimentos;- Atuar no relacionamento junto aos prestadores de serviço e instituições credenciadas, acompanhando e atuando na representação do GOIAPREV na qualidade de cotista de fundos de investimento, sempre que necessário;- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo chefe imediato e mediato.	

Quantidade	Cargo/Denominação	Remuneração
01	ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.412,00
Competências:	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar o Presidente e o Secretário Administrativo e Financeiro nos assuntos técnicos do GOIAPREV;- Orientar a recepção de autoridades e atender os cidadãos que procurarem o Gabinete do Presidente, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhadas, quando for o caso, para audiência com o Presidente, Secretário Administrativo e Financeiro ou demais setores do GOIAPREV;- Promover e articular os contatos administrativos, sociais e políticos do Presidente;- Controlar a agenda de compromissos do Presidente;- Promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao Presidente;	

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal



5698500490579828400